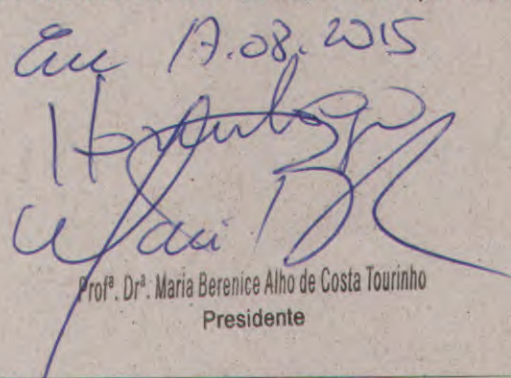
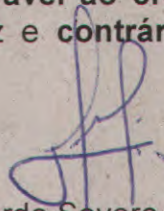


<input type="checkbox"/>	<p align="center"><b>Conselho Superior Acadêmico - CONSEA</b></p>
<p><b>Processo:</b> 23118.004182/2014-80</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p align="center"><i>Em 11.08.2015</i></p>
<p><b>Parecer:</b> 1770/CGR</p>	
<p align="center"><b>Câmara de Graduação – CGR</b></p>	<p align="center">Prof.ª. Dr.ª. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p><b>Assunto:</b> Credenciamento de professor – Angel Gabriel Andrade Aránguiz.</p>	
<p><b>Interessado:</b> Campus de Guajará-Mirim - Fabio Robson Casara Cavalcante.</p>	
<p><b>Relatora:</b> Conselheira Thaís Nayara Paixão Prates</p>	

**Parecer da Câmara:**

Na 139ª Sessão ordinária, em 11.08.2015, a câmara acompanha o Parecer 1770/CGR, cuja relatora é **favorável ao credenciamento** do professor voluntário Angel Gabriel Andrade Aránguiz e **contrário à convalidação de disciplinas já ministradas**.



Leonardo Severo da Luz Neto  
Presidente

**Processo:** 23118.004182/2014-80**Parecer:** 1770/CGR**Assunto:** Credenciamento de professor – Angel Gabriel Andrade Aránguiz.**Interessado:** Campus de Guajará-Mirim - Fabio Robson Casara Cavalcante.**Relatora:** Conselheira Thaís Nayara Paixão Prates**I – Relatório:**

O referido processo trata do credenciamento de professor colaborador Angel Gabriel Andrade Aránguiz, para ministrar a disciplina Espanhola Instrumental. Consta no processo:

- 1– Requerimento de Angel Gabriel Andrade Aránguiz solicitando seu credenciamento na modalidade Professor Credenciado Colaborador para ministrar as disciplinas de Língua Inglesa; Língua Espanhola e/ou Cultura Boliviana, página 2;
- 2 – Anexo 01 da Resolução 264/CONSEA –, páginas 3 a 5;
- 3 – Termo de adesão de prestação de serviço voluntário de Angel Gabriel Andrade Aránguiz devidamente preenchido e assinado, página 6 e 7;
- 4 – Cópia do Diploma de Conclusão de Curso de Licenciado em Pedagogia Angel Gabriel Andrade Aránguiz emitido pela Universidade Federal de Rondônia, página 17 (frente e verso);
- 5 – Cópia do Diploma de Mestrado em Ciências da Linguagem de Angel Gabriel Andrade Aránguiz emitido pela Universidade Federal de Rondônia, página 19 (frente e verso);
- 6 – Cópia dos documentos pessoais de Angel Gabriel Andrade Aránguiz (RG, CPF e Título de Eleitor), página 12;
- 7 – *Curriculum vitae* de Angel Gabriel Andrade Aránguiz, páginas 8 à 11;
- 8 – Declaração do Departamento de Engenharia de Produção indicando o número de professores lotados no departamento e o professor Fábio Robson Casara Cavalcante como co-responsável pelas atividades didático-pedagógicas de Angel Gabriel Andrade Aránguiz, página 56;
- 9 – Ata da Reunião do Conselho do Departamento de Ciências Sociais e Ambientais, aprovando por unanimidade o credenciamento de Angel Gabriel Andrade Aránguiz como professor colaborador, página 58;
- 9 – Plano de trabalho para os dois anos de credenciamento de Angel Gabriel Andrade Aránguiz, páginas 60;
- 11 – Ata da Reunião do Conselho de Campus de Guajará-Mirim, aprovando por unanimidade o credenciamento de Angel Gabriel Andrade Aránguiz, páginas 62 e 63;
- 10 – Despacho nº 685 da PROGRAD ao Departamento de Ciências Sociais e Ambientais, Campus de Guajará-Mirim, referente ao plano de trabalho de dois anos, solicitando quais e quantas disciplinas serão ministradas pelo professor colaborador, página 64 e 65;
- 11 – Memorando do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais/DACSA, em resposta ao despacho nº 685 ; página 66;
- 12 – Despacho da Pró-Reitoria nº 29 solicitando justificativa da necessidade imperiosa do Departamento, devidamente comprovada, página 70;
- 13 – Despacho do DACSA Nº 001 em resposta ao despacho nº29 da Pró-Reitoria, página 71;
- 14 – Cópia da Ata com Justificativa do processo de credenciamento do professor colaborador Angel Aránguiz, páginas 72 á 74 (frente e verso);

18 – Despacho Nº74 da PROGRAD ao Conselho Superior Acadêmico – CONSEA, para análise e Parecer Final, página 76;

19 – Despacho nº 0173 da SECONS encaminhando ao Presidente da Câmara de Graduação – CGR Leonardo Severo da Luz Neto, encaminhando o processo 23188.004182/2014 – 80 para instrução do processo a Conselheira Thaís Nayara Paixão Prates, páginas 77 e 78;

## II – Análise

O processo foi iniciado no Departamento de Ciências Sociais e Ambientais do Município de Guajará-Mirim, com o requerimento de Angel Gabriel Andrade Aránguiz solicitando seu credenciamento como professor colaborador na Fundação Universidade Federal de Rondônia para ministrar Língua Inglesa; Língua Espanhola e/ou Cultura Boliviana junto a esse departamento. Porém seu Plano de Trabalho de dois anos consta apenas a disciplina Espanhola Instrumental. Segundo a Resolução nº 264/CONSEA, de 29 de agosto de 2011, em seu Art. 5º diz:

§ 2º Deverá constar na solicitação do interessado a indicação de no mínimo três disciplinas e no máximo cinco disciplinas para o credenciamento. Casos excepcionais serão definidos no âmbito do departamento.

**Parágrafo Único:** Em casos excepcionais poderá ser credenciado em menos de três disciplinas, mediante justificativa da necessidade imperiosa do Departamento devidamente comprovada.

No qual o processo consta ata da Reunião do Departamento de Ciências Sociais e Ambientais, aprovando o credenciamento do professor em caráter imperioso e considerável de princípio de interesse público e da necessidade coletiva e difusa do professor Ángel Gabriel Andrade Aránguiz tendo em vista que até o momento o Campus e o departamento não dispõem de professor de Espanhol, e entende que este atende às exigências legais para suprir tal deficiência. (folhas 73 e 74).

O processo, onde constam o pedido de credenciamento e todos os documentos exigidos pela Resolução 264/ CONSEA. Em ata da Reunião Ordinária do Conselho de *Campus* de Guajará-Mirim os conselheiros acompanharam o parecer favorável.

O processo seguiu os trâmites regimentais necessários e a solicitação está de acordo com a Resolução 264/CONSEA, de 2011, que estabelece critérios e normas para credenciamento de professores para prestação de serviço voluntário nos cursos da UNIR.

Em seu plano de trabalho está previsto a oferta da disciplina de Espanhol Instrumental para 2015/1. Na Resolução 264/CONSEA, diz que:

Cláusula quarta – O Exercício da prestação do serviço voluntário no magistério superior da UNIR **somente será iniciado após o aderente ser devidamente credenciado** para tal, nos termos da resolução 264/CONSEA.

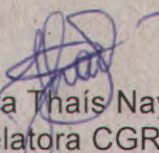
Desta forma, o professor ainda não está credenciado para ministrar qualquer disciplina, pois ainda não foi celebrado o termo de adesão de prestação de serviços voluntários. A resolução 264/CONSEA diz:

**Art. 8º** A não observância deste dispositivo legal resultará no **imediato cancelamento das disciplinas que foram ministradas por professores não credenciados** pelos colegiados competentes e implicará em responsabilidade administrativa aos responsáveis

### III – Parecer

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao Credenciamento do Professor Voluntário Angel Gabriel Andrade Aránguiz na Fundação Universidade Federal de Rondônia para ministrar a disciplina de Espanhol Instrumental, tendo em vista a real necessidade deste departamento em se ter um professor capacitado para ministrar tal disciplina, e também para que os discentes não sejam prejudicados em sua formação acadêmica. No entanto, **contrário à convalidação de disciplinas já ministradas**, pois o professor ainda não esta credenciado para exercer a prestação de serviços.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2015

  
Conselheira Thaís Nayara Paixão Prates  
Relatora CGR/CONSEA